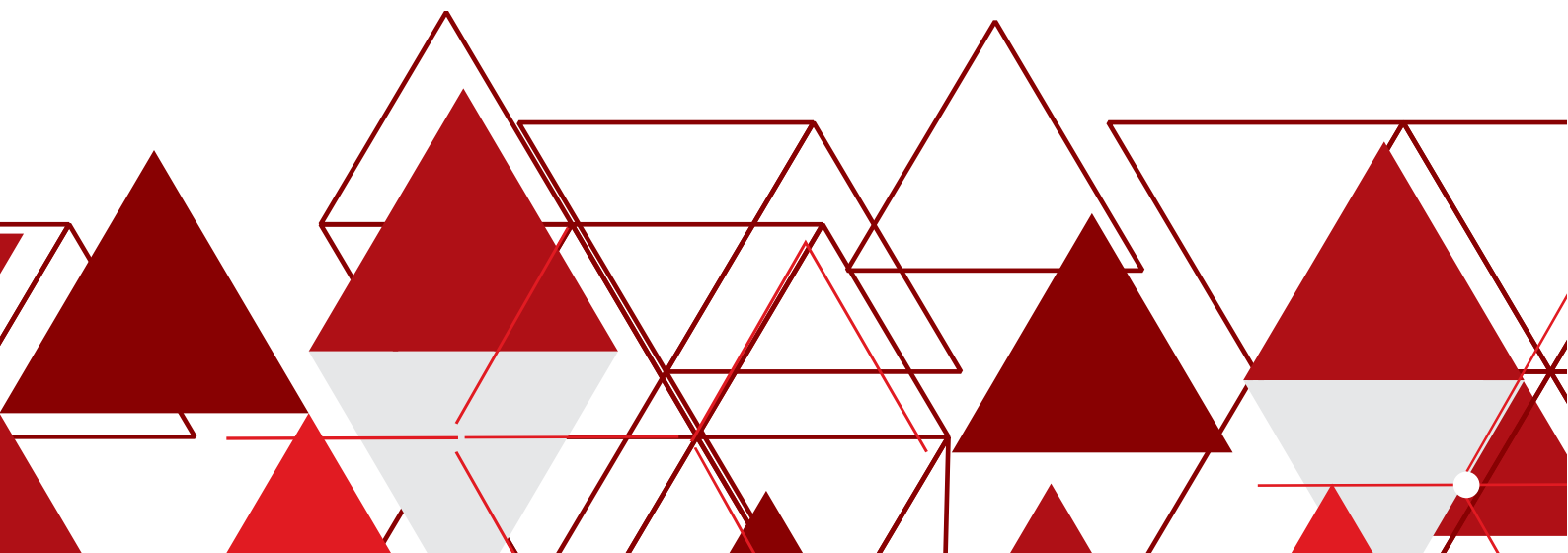




# Plano de Contingência para o Coronavírus (COVID-19)



## Índice

1. Introdução .....	3
2. Enquadramento.....	3
3. Responsabilidades.....	4
4. Definição de Caso Suspeito .....	5
5. Âmbito e Vigência .....	6
6. Objetivo .....	6
7. Execução.....	6
8. Instruções de coordenação .....	8
9. Adoção de medidas essenciais e prioritárias .....	9
10. Medidas de prevenção para o COVID-19 .....	9
11. Efeitos que o COVID-19 pode provocar no ISTECS.....	10
12. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção.....	11
13. Procedimento na circunstância de haver um caso suspeito .....	11
14. Procedimento na circunstância de haver um caso suspeito validado .....	12
15. Procedimento na circunstância de haver um caso confirmado.....	12
16. Procedimento de vigilância de contactos próximos .....	13
17. Vigilância de contactos próximos.....	14
18. Procedimentos de limpeza.....	14
19. Política de informação pública .....	15
20. Atualização e Avaliação .....	15

### 1. Introdução

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019- nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARSCoV-221) como agente causador de doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas em qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.

O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus. Recomenda-se que as empresas/pessoas colectivas elaborem os Planos de Contingência específicos para responder a um cenário de epidemia pelo COVID-19.

As organizações têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e da segurança da comunidade, assim como são cruciais na limitação do impacte negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e do controlo da infeção.

Este documento foi elaborado pelo Professor Paulo Gil Martins, especialista em Proteção Civil, e destina-se a ser utilizado no Campos Académico do Lumiar e nas Instituições que o integram. Assim, é de aplicação integral no ISTECS – Instituto Superior de Tecnologias Avançadas.

### 2. Enquadramento

Cada organização é responsável por constituir os Serviços de Saúde e de Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação de cada organização assegurar condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção, e em particular da comunidade académica.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave perigo para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou de serviços, bem como o encerramento de estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

O presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus, descreve as principais etapas que o ISTECS deve considerar assim como os procedimentos a adotar perante os elementos da comunidade académica.

O período de incubação estimado para o COVID-19, neste momento, é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

### Em Contexto Acadêmico

- (1)** Nesta situação podem ser adotadas várias medidas excepcionais;
- (2)** Estas medidas podem traduzir-se no encerramento pró-ativo ou reativo de Instituições de Ensino Superior (IES);
- (3)** Existe ainda outro tipo de medidas menos interventivas, que permitem, sem interromper as atividades letivas, reduzir a interação entre alunos como por exemplo a redução do tamanho das turmas, ou o aumento do espaço entre alunos;
- (4)** As IES podem encerrar na sua totalidade ou então apenas para os alunos, mantendo-se os restantes serviços em funcionamento e algumas atividades letivas não presenciais;
- (5)** As medidas de saúde pública de intervenção em contexto académico podem variar de acordo com a gravidade da epidemia e podem ir desde a recomendação para o reforço da aplicação das medidas de proteção individual, até ao encerramento das IES. Estas medidas podem ser aplicadas isoladamente ou em combinação com outras medidas de distanciamento social;
- (6)** O encerramento reativo das escolas pode, em fases de transmissão disseminada numa comunidade, ser uma necessidade, uma vez que o elevado número de casos pode impedir a existência de recursos nomeadamente humanos de casos pode impedir a existência de recursos nomeadamente humanos que garantam o normal funcionamento das IES;
- (7)** O objetivo destas medidas é prevenir ou reduzir a transmissão nos estabelecimentos de ensino e nas comunidades onde os mesmos estão inseridos, ganhando tempo para uma melhor caracterização da situação epidemiológica e conseqüente intervenção e também para atrasar o pico da epidemia, por forma a melhor planear os serviços de saúde necessários para responder as fases mais críticas da epidemia.

## 3. Responsabilidades

### Responsabilidades do Estado

- (1)** Compete ao Estado garantir, em permanência, a proteção, a segurança dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições;
- (2)** Do cumprimento desta obrigação e considerando a multiplicidade de ameaças que atualmente, as sociedades enfrentam, resulta incontornável a necessidade de serem identificados os possíveis mecanismos e instrumentos que permitam um adequado nível de preparação, prontidão e reação do Estado e das diversas instituições;
- (3)** Importa, assim, efetivar uma matriz de planeamento flexível, para que possa ser atingido um nível de preparação que permita o eficaz cumprimento dos seus objetivos de prevenir, atenuar, socorrer e apoiar os cidadãos.

### Responsabilidades da Autoridade de Saúde

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave perigo para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinado, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou de serviços, bem como o encerramento de estabelecimentos.

### Responsabilidade das Organizações

- (1)** As organizações têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e da segurança da comunidade, assim como são cruciais na limitação do impacte negativo sobre a economia e a sociedade;
- (2)** Assim, é muito importante que sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), planos de contingência de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e do controlo da epidemia;
- (3)** Cada organização é responsável por assegurar condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, em particular da comunidade académica, tendo em conta os princípios gerais de prevenção e de precaução;
- (4)** As prescrições mínimas de proteção e da segurança da comunidade académica contra os riscos da exposição a agentes biológicos estão estabelecidas na legislação.

## 4. Definição de Caso Suspeito

A definição de caso suspeito, adotado pelo ISTECS, é baseada na informação disponível, do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e com mais algumas medidas de prevenção ativa.

Critérios Clínicos	Critérios Epidemiológicos
Tosse	Pessoas que viajaram para áreas ou países com casos positivos por COVID-19 nos 14 dias antes do início destes sintomas
Febre Alta	Contacto com caso já confirmado ou caso provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início destes sintomas
Falta de ar e dificuldade respiratória	Pessoa que tenha estado num local onde são tratados doentes confirmados com COVID-19
Dores musculares	Pessoa vinda de um país com casos positivos de COVID19 nos 14 dias antes do início destes sintomas
Secreções na garganta	Pessoa vinda de um país com casos positivos de COVID19, não tendo ainda ultrapassado os 14 dias de possível incubação

## 5. Âmbito e Vigência

O presente plano de contingência aplica-se a todo o ISTEAC e a outras entidades que cooperem diretamente nas atividades académicas.

## 6. Objetivo

Efetivar uma matriz de planeamento flexível para fazer face ao COVID-19 e a uma possível pandemia, que permita adotar uma metodologia que minimize os seus impactes, garantindo tanto quanto possível, a continuidade da prestação dos seus serviços ou mesmo de apoio às organizações de saúde pertencentes ao Sistema Nacional de Saúde (SNS).

Importa, face ao presente cenário, antecipar o efeito que a possível Pandemia possa vir a provocar desenvolvendo mecanismos adequados que minimizem os seus efeitos, designadamente:

- (a) Às taxas de absentismo;
- (b) O acréscimo de recursos face à necessidade de acompanhar, dentro das suas competências legais, a implementação de algumas das medidas de saúde pública.

Daqui resulta a necessidade imediata de serem identificadas as medidas e procedimentos mais adequados para assegurar a redução dos perigos para a saúde dos elementos da comunidade académica e obviar aos eventuais e expectáveis efeitos do absentismo, procurando-se garantir a continuidade das missões essenciais.

## 7. Execução

### Conceito

- (1) Coordenar o planeamento, a prevenção e a resposta ao COVID-19, em estreita ligação com a Direcção-Geral da Saúde e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES);
- (2) Considerar o planeamento como instrumento de apoio à decisão, flexível e de responsabilidade transversal;
- (3) Os mecanismos previstos no presente Plano não prejudicam, nas situações de exceção e em conformidade com os procedimentos previstos na Legislação a eventual avocação conjuntural da direcção e coordenação do Plano, pela Autoridade de Saúde Pública.

## **Estruturas e Serviços envolvidos – Competências**

### **(1) A Direção do ITA**

- (a)** A ativação do Plano;
- (b)** A direção do Plano;
- (c)** A anuência para o início da execução das medidas referida no Plano;
- (d)** A avaliação das atividades desenvolvidas pela organização imprescindíveis à continuidade do funcionamento do ISTECS e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- (f)** A desativação do Plano.

### **(2) A Direção do ISTECS**

- (a)** Aplicar o Plano;
- (b)** Identificar e implementar medidas sanitárias para prevenir o contágio no seio dos elementos afetos aos serviços;
- (c)** Preparar a resposta interna para minimizar eventuais taxas elevadas de absentismo;
- (d)** Assegurar os serviços essenciais durante a situação;
- (e)** Garantir um local de isolamento para eventuais casos de contaminação, com pessoal habilitado com equipamento de proteção individual, para atuação no âmbito do sistema de saúde;
- (f)** Assegurar com as entidades de proteção civil e saúde, a resposta necessária a eventuais situações de perigo;
- (g)** Coordenar com os Diretores e Coordenadores de Cursos e responsáveis de serviços as ações de minimização de consequências de acordo com este Plano;
- (h)** Nomear o Grupo de Gestão do Plano de Contingência, adiante designado por GGPC.

### **(3) As Estruturas de apoio e serviços do ISTECS**

- (a)** Manter no seu melhor nível possível a capacidade funcional;
- (b)** Constituir-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução da ajuda à comunidade académica;
- (c)** Minimizar o absentismo através da difusão das medidas de prevenção e das ações subsequentes;
- (d)** Garantir que toda a comunidade académica está devidamente informada das vulnerabilidades e dos perigos decorrentes das atividades desenvolvidas, quer individual quer coletivamente, as medidas preventivas previstas e os procedimentos diminuidores do perigo de contágio.

## 8. Instruções de coordenação

### Gerais

- (1)** O Plano de Contingência entra em vigor a 2 de março de 2020 por despacho da Direção do ITA;
- (2)** Face ao desenvolvimento da situação e após validação da Direção do ITA e do ISTEAC, serão iniciadas, em caso de necessidade ou por avaliação do GGPC, a execução das medidas de quarentena previstas;
- (3)** O Plano de Contingência é desativado, por despacho, da Direção do ITA em articulação com a Direção do ISTEAC;
- (4)** Determinar o potencial impacto da situação a nível interno, utilizando diversos cenários em função dos níveis de severidade, disponibilidades de recursos e abastecimentos para níveis de absentismo interno de 20%, 30% e 40%, considerando que este absentismo poderá resultar de doença do próprio, ou de assistência a familiares;
- (5)** Identificar as pessoas que poderão ter de permanecer em casa durante a situação (até 14 dias), caso as escolas e jardins-de-infância encerrem;
- (6)** Antecipar vulnerabilidades das comunidades e prever medidas de minimização;
- (7)** Partilhar o plano, os procedimentos e outras boas práticas, com outras entidades, visando identificar estratégias de colaboração, partilha de recursos e ajuda mútua;
- (8)** A substituição dos elementos da Direção do ITA, da Direção do ISTEAC e das Estruturas de apoio e Serviços do ISTEAC por incapacidade devida ao COVID-19 é efetuada nos termos da Lei.

### Do Grupo de Gestão do Plano de Contingência (GGPC)

- (1)** A gestão do Plano de Contingência do ISTEAC é efetuada por um Grupo de Gestão do Plano de Contingência– GGPC, que terá como principais competências:
  - (a)** Decidir sobre a estratégia a adotar face ao evoluir da situação;
  - (b)** Coordenar atuações ao nível global;
  - (c)** Receber e tratar informação das diferentes Estruturas de apoio e Serviços;
  - (d)** Apoiar o processo de comunicação interna e externa;
- (2)** O GGPC será nomeado pela Direção do ISTEAC.

### Do Gabinete de Prevenção e Segurança do Campus Académico do Lumiar

- (1)** Avaliar diariamente a situação ao nível nacional e cruzar todas as informações disponíveis;
- (2)** Propor ao GGPC outras medidas a serem colocadas em atividade;
- (3)** Garantir a permanente informação ao GGPC.

### Das Estruturas de apoio e Serviços do ISTEAC

- (1)** Garantir uma monitorização permanente da situação avaliando, em cada fase do processo, a capacidade de mobilização e intervenção operacional dos seus meios;
- (2)** Garantir a permanente informação ao Coordenador do GGPC sobre eventuais situações anómalas.



## 9. Adoção de medidas essenciais e prioritárias

Considerando o estado atual de desenvolvimento do COVID-19, são adotadas pelo ISTEAC as seguintes medidas preventivas:

- (1) Registrar o número de casos assinalados no ISTEAC, em estreita articulação com a Autoridade de Saúde;
- (2) Acompanhamento da situação;
- (3) Implementar novas medidas de limpeza e higienização a acordar com a empresa contratada, com quem será articulado o Plano de Contingência;
- (4) Colocação de dispensadores de desinfetante próximos de locais de grande fluxo de pessoas e em particular onde seja difícil a lavagem de mãos;
- (5) Avaliar, em permanência, o funcionamento dos sistemas de ventilação e climatização;
- (6) Difusão de toda a informação pertinente junto da comunidade académica, de modo a evitar alarmismos;
- (7) Promover o acompanhamento da situação clínica das pessoas afetadas;
- (8) Adquirir e preparar equipamentos de proteção individual para os distribuir caso se justifique;
- (9) Disponibilizar na área de isolamento, equipamentos diversos de proteção individual, cujo uso se destina a casos suspeitos;
- (10) Disponibilizar uma área de isolamento;
- (11) Avaliar, caso a caso, a necessidade de reuniões internas e externas;
- (12) Reduzir, sempre que se justifique, o número de colaboradores em atendimento presencial, dando preferência à informação via telefone ou e-mail;
- (13) Avaliar, regularmente a situação e o funcionamento dos serviços.

## 10. Medidas de prevenção para o COVID-19

O ISTEAC **define e recomenda que sejam adotadas** as seguintes medidas de prevenção por toda a comunidade académica.

### (1) Medidas de prevenção e preparação geral

(a) O ISTEAC disponibiliza uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em locais estratégicos (ex. zona de refeições, área de isolamento, entrada de edifícios, corredores e em salas de aulas);

(b) Registrar todos os contactos que houve com um caso suspeito, que deve ser efetuado pelo Grupo de Gestão do Plano de Contingência, através de correio eletrónico para: covid19@my.istec.pt;

(c) Em caso de suspensão temporária da atividade letiva presencial, esta poderá ser suportada na utilização de plataformas digitais (ex: Google Classroom), de correio eletrónico, de ensino a distância, ou outras plataformas digitais consideradas apropriadas para o desempenho das atividades letivas on-line, durante o período definido em comunicado elaborado para o efeito;

(e) Relativamente aos serviços serão introduzidas as alterações, logo que uma avaliação setorial do risco assim o determinar.

### **(2) Medidas de prevenção e preparação diária**

- (a)** Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- (b)** Se não houver água disponível, utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- (c)** Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- (d)** Usar lenços de papel, utilizando apenas uma vez, deitando fora de seguida;
- (e)** Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, para o antebraço ou manga ou usar lenço de papel;
- (f)** Não tossir para as mãos. Se o fizer deve higienizar de imediato as mãos após o compreensível contacto com secreções respiratórias;
- (g)** Mesmos com as mãos limpas, evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- (h)** Não deve haver contacto interpessoal, evitando apertos de mão, abraços, beijos ou a presença em acontecimentos com elevado número de pessoas quer em espaços confinados, quer em espaços abertos.

## 11. Efeitos que o COVID-19 pode provocar no ISTECS

Não obstante a aplicação das normas entretanto propostas pela Direção-Geral da Saúde, considera-se que, o ISTECS deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou totalidade) dos seus colaboradores não puderem trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Assim, devem ser previstos os procedimentos alternativos que permitam garantir o normal funcionamento de cada serviço, que sejam considerados os mais adequados face à respetiva natureza, atribuições e caracterização de postos de trabalho, privilegiando o recurso ao mecanismo do teletrabalho.

Neste contexto é necessário avaliar:

- (1)** As atividades desenvolvidas pelo ISTECS que são imprescindíveis (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar;
- (2)** Os recursos essenciais que são necessários manter em funcionamento e aqueles para satisfazer as necessidades dos alunos;
- (3)** As pessoas que são necessárias garantir, sobretudo para atividades que são imprescindíveis para o funcionamento do ISTECS. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar pessoas adicionais para desempenharem tarefas essenciais do ISTECS;
- (4)** As pessoas que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por COVID-19;
- (5)** As atividades do ISTECS que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferência e o acesso remoto dos alunos;
- (6)** Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito, assim como a anulação dos postos de trabalho partilhados.

**Ainda neste âmbito devem ser equacionadas, nomeadamente, a eventual ocorrência das seguintes situações:**

- (1)** Redução ou suspensão do período de atendimento, consoante o caso;
- (2)** Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados quer em locais abertos ao público;
- (3)** Suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formação à distância;
- (4)** Suspensão de aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos;
- (5)** Suspensão do funcionamento de bares, cantinas, refeitórios, salas de estudo, biblioteca e utilização de outros espaços comuns.

## 12. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção

### **É estabelecida uma “ÁREA DE ISOLAMENTO” na Edifício D, sala 2**

- (1)** A área de “isolamento” terá ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuirá revestimentos lisos e laváveis Esta área estará equipada com: telefone interno; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM);
- (2)** Possuirá também um Kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro;
- (3)** Nesta área, ou próxima desta, existirá uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito;
- (4)** O Gabinete de Prevenção e Segurança do CAL estabelecerá na altura o circuito a privilegiar, quando uma pessoa com sintomas, se dirigir para a área de “isolamento”. Na deslocação desta pessoa, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações.

## 13. Procedimento na circunstância de haver um caso suspeito

- (1)** O alerta de uma pessoa com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de um caso suspeito de COVID-19), deve ser de imediato comunicado à receção do edifício C, que por sua vez alertará o Coordenador de Segurança, que lhe dará imediatamente orientações de como proceder;
- (2)** Nas situações em que a pessoa com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), para a zona de isolamento, os o(s) pessoa(es) que acompanha(m) ou presta(m) assistência ao doente devem colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com a pessoa doente, sendo que os equipamentos de proteção individual estão disponíveis na receção do Edifício C;
- (3)** Deve ser colocado uma máscara cirúrgica na pessoa com sintomas (caso suspeito). Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança superior a 1 metro do doente;
- (4)** A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24);

- (5) Esta pessoa deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pela própria pessoa;
- (6) Se o Caso Suspeito Não For Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. A pessoa informa o ISTECC da não validação, e este último deverá informar o Gabinete de Prevenção e Segurança.

### 14. Procedimento na circunstância de haver um caso suspeito validado

- (1) No caso de um Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos;
- (2) A pessoa doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- (3) O acesso das outras pessoas à área de “isolamento” fica interditado (exceto as pessoas designados para prestar assistência);
- (4) A área de “isolamento” fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde;
- (5) O ISTECC colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- (6) O ISTECC informa as restantes pessoas da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, através do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas e por indicação do Diretor do ISTECC;
- (7) A Autoridade de Saúde Local informa o ISTECC dos resultados dos testes laboratoriais;
- (8) Se o Caso For Invalidado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais incluindo de limpeza e desinfeção.

### 15. Procedimento na circunstância de haver um caso confirmado

- (1) Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- (2) Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- (3) Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para um operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- (4) A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o Gabinete de Prevenção e Segurança, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas no ISTECC, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

## 16. Procedimento de vigilância de contactos próximos

**(1)** Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância;

**(2)** O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

**(a)** “Alto risco de exposição” que é definido como:

- 1)** Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, zona até 2 metros) do Caso;
- 2)** Pessoa que esteve face-a-face ou em espaço fechado com o Caso Confirmado;
- 3)** Pessoa que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

**(b)** “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- 1)** Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- 2)** Pessoa(s) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

**(c)** Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

**(d)** Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o ISTEAC, deve:

- 1)** Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- 2)** Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

## 17. Vigilância de contactos próximos

Alto risco de exposição	Baixo risco de exposição
Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição	Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar
Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar	Acompanhamento da situação por parte do ISTE C
Restringir o contacto social ao indispensável	
Evitar viajar	
Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição	

A auto monitorização diária, feita pela própria pessoa, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar.

Se se verificarem sintomas da COVID-19 e a pessoa estiver na empresa, devem-se iniciar de imediato os “Procedimentos num Caso Suspeito”.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

## 18. Procedimentos de limpeza

- (1)** Os equipamentos de limpeza, são de uso único, devem ser eliminados ou descartados após a sua utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na empresa;
- (2)** Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- (3)** Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, balcão de atendimento e casas de banho);
- (4)** A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

## 19. Política de informação pública

- (1)** Face à evolução do COVID-19 e à constante atualização das informações por parte da Autoridade de Saúde, o presente documento tem um carácter dinâmico, podendo sofrer alterações a todo o tempo e sempre que se considere necessário.
- (2)** A Direção do ISTEAC articula a estratégia de comunicação do ISTEAC a nível interno e externo, com o GGPC, o Gabinete de Comunicação e Relações Públicas e com a Direção Geral da Saúde.
- (3)** O Diretor do ISTEAC garante a difusão do presente Plano pelas entidades e presta declarações, quando necessário, sobre os trâmites e conteúdos do Plano;
- (4)** O Gabinete de Comunicação e Relações Públicas procede à difusão pela comunidade académica do Plano, nomeadamente através da Plataforma “Classroom”, da distribuição nas Mailing List de alunos, docentes e funcionários, do sítio Web do ISTEAC e nas redes sociais.
- (5)** Ninguém do ISTEAC, com exceção da gestão de topo, pode prestar declarações aos órgãos de comunicação social, salvo determinação expressa em contrário.

## 20. Atualização e Avaliação

Este Plano de Contingência pode ser atualizado a qualquer momento, através de Normas Orientadoras, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19. As situações não previstas neste Plano serão avaliadas caso a caso.

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual Plano de Contingência terá lugar após a identificação do primeiro caso suspeito no ISTEAC ou no Campus Académico do Lumiar e sempre que se julgar conveniente.

Aprovado em 28 de fevereiro de 2020

Atualizado em 4 de maio de 2020

A Direção do ITA



O Diretor do ISTEAC

